



Amostras dos boletins de voto nos locais de votação

No dia das eleições, estarão disponíveis amostras dos boletins de voto nos locais de votação.

As amostras dos boletins de voto devem ser uma cópia o mais aproximada possível dos boletins de voto oficiais e devem ter impresso o seguinte:

- O número do distrito eleitoral
- A indicação dos locais de voto
- O horário das eleições
- A data das eleições
- Indicar se o local de voto é acessível a eleitores portadores de deficiência. Se não for acessível, as amostras dos boletins de voto devem indicar que os boletins de voto podem ser enviados pelo correio
- Informações sobre como o eleitor pode obter ou visualizar a Declaração de Direitos dos Eleitores

Máquina de Votação

Pode votar na máquina de votação, se:

- A sua informação completa de recenseamento eleitoral constar do caderno eleitoral;
- Residir atualmente no distrito eleitoral ou se tiver mudado de residência após o encerramento das inscrições para este ato eleitoral (posteriormente, deve registrar-se no seu novo distrito eleitoral); e
- O seu direito de voto não for contestado.

Tem o direito a

- Votar em privado, na máquina de votação;
- Trazer materiais de votação (por exemplo, a amostra do boletim de voto, mas não material de campanha) para a cabine de voto, para o ajudar a votar;
- Um prazo de tempo “razoável” para votar.

No local de votação encontram-se disponíveis instruções sobre o modo de utilização da máquina de voto. Se não os vê, pergunte a qualquer funcionário eleitoral.

Ajuda com a máquina de votação

- Se for invisual, incapacitado ou não conseguir ler o boletim de voto na máquina de votação, pode pedir ajuda a alguém da sua confiança. Não pode ser ajudado por um representante da sua entidade patronal ou do sindicato.
- Se está sozinho e tem direito a assistência, pode ser ajudado por dois representantes de diferentes partidos políticos. Pode ser ajudado por um ou dois funcionários – a escolha é sua.
- Os funcionários eleitorais do distrito devem preencher primeiro um certificado de incapacidade, por si, antes de poder usar a máquina de votação.

Espera na fila para votar: se estiver na fila para votar, após o encerramento das mesas de voto, DEVE ser autorizado a votar. Os funcionários eleitorais **NÃO O PODEM IMPEDIR** de votar.

Boletins de voto de emergência: se a máquina de votação não estiver a funcionar, NÃO ABANDONE o local de voto. Um funcionário eleitoral dar-lhe-á um boletim de voto de emergência, de papel. Se danificar o seu boletim de voto, pode pedir outro ao funcionário eleitoral.

Eleitor pela primeira vez

Em cada local de voto, estarão disponíveis os seguintes letreiros:

- Letreiros nos corredores interiores, dirigindo os eleitores para o local de voto
- Três amostras dos boletins de voto relativas ao distrito eleitoral, afixadas na parede do local de voto
- A Declaração de Direitos do Eleitor, afixada na parede
- Instruções da máquina de votação ao lado da mesma

Declaração de Direitos dos Eleitores do Estado de New Jersey

Requisitos de identificação

Alguns eleitores que “necessitam de identificação”

Os seguintes eleitores têm de mostrar identificação no local de voto:

- Se se registou para votar por correspondência nesta comarca após o dia 1 de Janeiro de 2003 e nunca votou numas eleições federais na comarca, teria de apresentar identificação. Se não apresentou identificação no local de voto, antes de votar pela primeira vez, deve apresentar agora a sua identificação aos funcionários eleitorais; ou
- Se não concluiu a secção 5 do formulário de inscrição de eleitores de New Jersey (a secção 5 requer o número da carta de condução, os 4 últimos dígitos do cartão da segurança social se não tiver carta de condução ou uma declaração de que não tem qualquer destes números) e não respondeu a um pedido dessas informações, deve apresentar agora a sua identificação aos funcionários eleitorais; ou
- Se se registou por email e apresentou o número da sua carta de condução ou os últimos quatro dígitos do seu cartão da segurança social mas os números não puderam ser verificados, deve apresentar agora a sua identificação aos funcionários eleitorais.

Se NÃO apresentar identificação aos funcionários eleitorais, NÃO pode votar na máquina de votação. DEVE votar com um boletim de voto provisório.

Um documento de identificação pode incluir, **nomeadamente:**

- Qualquer identificação válida e atual, com foto:
 - Carta de condução de New Jersey
 - Identificação militar ou outra identificação governamental
 - Identificação de estudante ou do trabalho
 - Cartão de membro de uma loja, ou

Qualquer documento atual com o seu nome e morada, incluindo, **nomeadamente:**

- Extrato bancário
- Livrete do carro
- Amostra do boletim de voto
- Conta da luz ou gás
- Cheque do salário
- Recibo de pagamento da renda
- Cheque ou documento do governo
- Carta de condução de New Jersey, sem foto

Votação por correspondência

O pedido de votação por correspondência deve ser dirigido ao gabinete do Escrivão da Comarca. Se o enviar por correio para o gabinete do Escrivão da Comarca da sua residência, tem de ser recebido pelo menos 7 dias antes das eleições. Após essa data, deve entregar pessoalmente o pedido no gabinete do Escrivão da Comarca. Os boletins de voto podem ser emitidos pelo Escrivão até às 15h00 do dia anterior às eleições.

Atualmente pode solicitar um boletim de voto por correspondência para todas as eleições, num ano civil, num só pedido. Além disso, qualquer eleitor que deseje votar apenas por correspondência em todas as eleições gerais, pode solicitar que lhe seja enviado automaticamente o boletim de voto para essas eleições.

Processo de Mensageiro Autorizado

Qualquer eleitor pode pedir a alguém que seja seu mensageiro autorizado, para ir ao gabinete do Escrivão da Comarca recolher o boletim de voto.

- Na parte inferior do requerimento deve escrever o nome da pessoa que escolheu para ser seu mensageiro autorizado.
- Ninguém pode ser seu mensageiro autorizado sem a sua autorização.
- O mensageiro autorizado deve ser um familiar do eleitor ou um eleitor registado na comarca.
- Ninguém pode ser mensageiro autorizado de mais de três eleitores qualificados numas eleições.
- Um candidato nas eleições para as quais está a pedir um boletim de voto por correspondência não pode ser mensageiro autorizado.

Votação por correspondência ^{continuação}

Processo do portador

Qualquer eleitor pode pedir a alguém para ser seu portador para enviar o boletim de voto para o gabinete da Comissão Eleitoral apropriada.

- No envelope de envio do boletim de voto, o portador deve assinar a declaração de que recebeu o boletim de voto diretamente do eleitor e de mais ninguém e que está autorizado a enviá-lo para o gabinete da Comissão Eleitoral apropriada.
- Ninguém pode ser portador sem a sua autorização.
- Ninguém pode ser portador de mais de três eleitores qualificados numas eleições.
- Nenhum candidato pode ser portador nas eleições para as quais está a pedir um boletim de voto pelo correio.

Boletim de voto provisório

DEVE votar através de um boletim de voto provisório, se:

- É eleitor registado na comarca e alterou a sua residência nessa comarca e não comunicou a sua nova residência ao Comissário de Registos da Comarca, antes do dia das eleições; ou
- A sua informação de registo no caderno eleitoral não está completa; por exemplo, falta a sua assinatura ou residência; ou
- É um eleitor “ativo que necessita de Identificação” ou “inativo que necessita de Identificação”, que não forneceu informações de identificação (ver secção supra); ou
- Existe uma nota no caderno eleitoral em como requereu um boletim de voto por correspondência, mas informa o funcionário eleitoral que não requereu esse boletim de voto por correspondência; que o requereu mas não o recebeu ou que o recebeu mas não o enviou.

**Para que o boletim de voto provisório seja contado, deve ser apresentada uma cópia da sua identificação ao Comissário de Registos da sua comarca até ao fim das horas de expediente do segundo dia após as eleições.*

Como votar com um boletim de voto provisório:

- O funcionário eleitoral dar-lhe-á um boletim de voto de papel e um envelope.
- O funcionário eleitoral deve disponibilizar-lhe um local para votar em segredo.
- Coloque o boletim de voto no envelope e sele-o.
- Preencha e assine a “Affirmation Statement” que está anexada ao envelope. NÃO REMOVA a Affirmation Statement. * Se não assinar a “Affirmation Statement”, o seu voto não será contado.
- Entregue o envelope ao funcionário eleitoral.
- Observe o funcionário eleitoral a colocar o envelope no saco de escrutínio provisório ou coloque-o você mesmo.
- Se danificar o seu boletim de voto, pode pedir outro boletim ao funcionário eleitoral.

Nenhum boletim de voto provisório é contado no local de votação. Todos os boletins de voto provisórios são levados para o gabinete do Comissário de Registos da Comarca, após o encerramento das umas, para verificação e contagem pelo Conselho Eleitoral da Comarca.

Após as eleições, pode telefonar para 1-877-NJ-VOTER (1-877-658-6837) para saber se o seu voto foi contado. Se o seu voto não foi contado, pode ficar a saber porque foi rejeitado.

Reclamações

Se tiver uma reclamação sobre o ato eleitoral neste local de voto, estão disponíveis formulários de reclamação. Solicite um formulário a qualquer funcionário eleitoral.

1-877-NJ-VOTER (1-877-658-6837)

1-877-NJ-Voter

(1-877-658-6837)

Delitos eleitorais

- Eleitoralismo** – De acordo com a lei estadual, é crime fazer campanha eleitoral no espaço de 100 pés do exterior da entrada do local de voto até à sala de votação. Não pode haver letreiros ou material de campanha nesta área e ninguém pode fazer campanha a favor de qualquer candidato ou questão pública.
- Votação fraudulenta** – De acordo com a lei estadual e federal, é crime tentar votar ou votar tendo conhecimento que não o pode fazer ou fornecer informações falsas, aquando da inscrição para votar ou ao votar. Não lhe é permitido votar mais do que uma vez em cada eleição.
- Conspiração** – De acordo com a lei estadual, é crime conspirar para privar os eleitores de umas eleições justas. Se alguém o está a assediar ou a interferir com o **seu direito de voto, peça ajuda a um funcionário eleitoral.**

O que é permitido ou não aos contestatários

Os contestatários podem:

- Contestar um eleitor se o contestatário acreditar que o eleitor não está qualificado para votar. Para poder votar, um eleitor deve:
 - Ser cidadão dos Estados Unidos
 - Estar recenseado para votar
 - Ter pelo menos 18 anos de idade
 - Ser residente na comarca há pelo menos 30 dias antes das eleições

Os contestatários não podem:

- Contestar um eleitor por qualquer das seguintes razões:
 - Pensam que sabem em quem o eleitor vai votar
 - A raça ou origem étnica do eleitor
 - O eleitor reside numa zona particular, complexo habitacional ou seção da municipalidade ou da comarca

É UMA OFENSA CRIMINAL UM CONTESTATÁRIO CONTESTAR UM ELEITOR POR QUALQUER DAS TRÊS RAZÕES SUPRA.

- Sentar-se com os funcionários da mesa eleitoral distrital ou tocar os materiais eleitorais.
- Dirigir-se à máquina de votação durante o horário de votação.
- Contestar o eleitor diretamente. Apenas a mesa eleitoral distrital pode fazer perguntas ao eleitor.
- Usar crachás eleitorais, letreiros ou roupas de campanha.
- Assediar ou intimidar eleitores; ou causar distúrbios no local de votação.
- Contestar um eleitor porque a mesa eleitoral distrital pede ao eleitor que confirme a sua residência ou pede a um recenseado por correspondência pela primeira vez, que mostre identificação.

Processo de contestação no local de voto

- Se o seu direito de voto for contestado, os funcionários da mesa podem pedir-lhe a identificação e deve assinar uma declaração. O contestatário também deve assinar a declaração.
- Se os funcionários da mesa votarem para rejeitar a contestação ou se existir um empate na votação da contestação, tem direito a votar na máquina de votação.
- Se os funcionários da mesa validarem a contestação não poderá votar mas tem o direito a solicitar a um Juiz do Tribunal Superior uma ordem do tribunal para votar. Os funcionários da mesa devem informá-lo onde se deve dirigir para apresentar a petição ao Juíz.

Inquérito à boca das urnas

É **legal**. Um representante dos meios de comunicação pode fazer-lhe perguntas sobre o seu voto, quando estiver a sair do local de voto. Não tem que responder a quaisquer perguntas – é a sua escolha.